

**AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 04/2024**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>			
0020/2024			
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>			
2.1. NOME: Canápolis Açucar e Etanol S.A		2.2. CNPJ/CPF: 28.144.326/0001-01	
2.3. ENDEREÇO: ROD BR-365, KM 734, S/N			
<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>			
3.1. NOME: Fazenda Água Azul II – Matrícula 11.821.		3.2. CNPJ/CPF:	
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Canápolis/MG			
<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>			
4.1. NOME: Canápolis Açucar e Etanol S.A		4.2. CNPJ/CPF: 28.144.326/0001-01	
4.3. ENDEREÇO: ROD BR-365, KM 734, S/N			
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:		4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:	
<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>			
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 15 (Quinze).			
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da Fronteira Agrícola			
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		55,0740 ha	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):		5.4.1. ÁREA 1	
		X (Latitude): 18°50'15,61"	
		Y (Longitude): 49°20'7,23"	
		5.4.2. ÁREA 2	
		X (Latitude):	
		Y (Longitude):	
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: ( ) SIM ( X ) NÃO			
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA			
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:		5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:	

6. MATERIAL LENHOSO	
6.1. <b>RENDIMENTO:</b> 2,26 m <sup>3</sup> de madeira e 23,92 m <sup>3</sup> de lenha, totalizando 26,18 m <sup>3</sup>	6.2. <b>DESTINAÇÃO:</b> Utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo.
7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. <b>CONDICIONANTE 01:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.	Até 30 dias, a contar da autorização.
7.2. <b>CONDICIONANTE 02:</b> Preservar Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa.	
7.3. <b>CONDICIONANTE 03:</b> Assinar o Termo de Cumprimento de Medida Compensatória, se comprometendo a cumprir com o que foi acordado entre as partes e nele apresenta-se descrito.	Até 30 dias, a contar da autorização.
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ( ) SIM (X) NÃO	
8.1. Nº REUNIÃO DA APA:	8.2. SESSÃO:
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:	
9. DOCUMENTO VINCULADO	
9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:	LAS-Cadastro nº 004/2024, Processo nº 0052/2023.

**OBSERVAÇÃO:**

\*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

\*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

\*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

Fone.: (34) 3266-3500 · Praça 19 de Março, nº 304 · Caixa Postal 32 · Centro · CEP. 38380-000 · Canápolis - MG

www.canapolis.mg.gov.br

AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade de 09 ano(s), 07 mês(es) e 12 dia(s), conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 19 de Janeiro de 2034.

Canápolis, 06 de Junho de 2024.



---

Joande Ferreira Gouveia

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG.

**Parecer Técnico nº 08/2024 referente a Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 08/2024 – Processo nº 0020/2024, vinculada a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 004/2024 – Processo nº 0052/2023**

## APRESENTAÇÃO

O empreendedor Canápolis Açúcar e Etanol S.A, pessoa jurídica, instalado na ROD BR-365 KM 734, S/N, Zona Rural, no município de Canápolis/MG, pretendendo aumentar a área disponível para plantio na propriedade arrendada, solicitou com anuência dos proprietários, o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes na mesma. Com o intuito de desenvolver atividades de Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 86,06 ha na Fazenda Água Azul II, matrícula nº 11.821, apresentou no dia 07/03/2024, através de terceiro contratado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão e/ou Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0020/2024) em vinculação com o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 004/2024).

## CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Água Azul II, matrícula nº 11.821, possui uma área total de 98,8080 ha, sendo alvo deste processo apenas uma área total 55,0740 ha, referente a área de corte.

A propriedade, área total, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3111804-D020.EA4A.4EAF.4490.9D18.FDE9.5A0E.F913, através do qual é detalhado uma Área Reserva Legal equivalente a 2,0278 ha.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: coite, farinha seca, guatambu e ipê roxo. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de:

carcarás, mico-estrela, tucanos, capivara, araras, porcos do mato, maritacas, seriema, tatu-bola, udus-de-coroa-azul e outras tantas espécies. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

## DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer o corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 55,0740 ha, tendo como objetivo a ampliação da área arrendada agricultável e conseqüentemente ampliação da fronteira agrícola. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado em 2,26 m<sup>3</sup> de madeira e 23,92 m<sup>3</sup> de lenha, totalizando 26,18 m<sup>3</sup>.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado o corte de 15 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, serem utilizadas internamente na propriedade e/ou incorporadas ao solo *in natura*.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

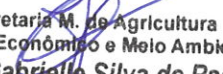
O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de supressão dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada para o corte, alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ressaltar ainda, que não foram identificados na área exemplares de *Caryocar brasiliensis* (Pequi) e de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo), além de que estes exemplares são passíveis de autorização apenas pelo órgão ambiental competente, não fazendo parte das atribuições desta secretaria.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista as taxas florestais e de reposição florestal já devidamente pagas ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **CANÁPOLIS AÇUCAR E ETANOL S.A**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Corte de Árvores Isoladas para o corte de 15 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos na **FAZENDA ÁGUA AZUL II – MATRÍCULA Nº 11.821**, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 55,0740 ha, conforme solicitado. Assim como, anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo *in natura*.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 20 de Maio de 2024.



Secretaria M. de Agricultura  
Desenv. Econômico e Meio Ambiente  
**Jady Gabrielle Silva de Paula**  
Engenheira Ambiental  
CREA: 246870/D

**ANEXO I**

**Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento FAZENDA ÁUA AZUL II - MATRÍCULAS Nº 11.821, do empreendedor CANÁPOLIS AÇUCAR E ETANOL S.A.**

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, a supressão dos exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, o corte dos exemplares listados a cima, os quais não foram autorizados para corte.